



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: **063/2022**

EMENTA:...	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PARA CONTRATAÇÕES DE CARÁTER EXCEPCIONAL E EMERGENCIAL TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2006 DE 09 DE MARÇO DE 2006 VISANDO REGULAMENTAR E AMPLIAR O ATENDIMENTO AOS ALUNOS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE ENSINO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, DA ZONA RURAL COM AMPARO NO ART. 205 DA CF/88 E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 103/2006, DE 09 DE MARÇO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos **vinte e cinco** dias do mês de **março** do ano de **2022**.



CM/TS
Fl. 02
Rub. *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 063/2022.

Tangará da Serra, 25 de Março de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador FÁBIO DE BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

Câmara Mun. Tangará da Serra
RECEBI EM
25/03/2022
M. Parrotto de Aragão

PROTOCOLO
CÂMARA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PARA CONTRATAÇÕES DE CARÁTER EXCEPCIONAL E EMERGENCIAL TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2006 DE 09 DE MARÇO DE 2006 VISANDO REGULAMENTAR E AMPLIAR O ATENDIMENTO AOS ALUNOS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE ENSINO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, DA ZONA RURAL COM AMPARO NO ART. 205 DA CF/88 E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 103/2006, DE 09 DE MARÇO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que a Constituição Federal reconhece a educação como direito de todos e dever do estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando que a educação é um direito de ato contínuo, obrigatório e subjetivo e o seu não oferecimento de forma gratuita e adequada importa em

[Assinatura]



CM/TS
Fl. 03
Rub. *md*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

responsabilidade da autoridade competente nos termos do Art. 208 §1º e §2º da Constituição Federal.

Considerando a Lei Municipal nº 3.682 de novembro de 2011 que dispõe sobre o Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino de Tangará da Serra-MT aos residentes na Zona Rural como garantia de acesso à educação, inteligências do Art. 2º §1º.

Considerando que o município realizou seu Processo Seletivo Público com o Edital Complementar nº 013/2021, ao qual teve o último candidato chamado por intermédio do Edital 024/2022, encerrando assim as possibilidades de novas contratações por falta de profissionais.

Portanto o presente projeto de lei, visa a criação de cargos para contratações de caráter excepcional e emergencial temporária de interesse público com a finalidade precípua para atuar no transporte de escolares para mais 3 meses, sendo possível sua prorrogação para igual período.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, em decorrência da urgência da contratação de motoristas para os ônibus escolares, a fim de dar continuidade e garantia do acesso à educação neste município de Tangará da Serra – MT.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 063 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PARA CONTRATAÇÕES DE CARÁTER EXCEPCIONAL E EMERGENCIAL TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2006 DE 09 DE MARÇO DE 2006 VISANDO REGULAMENTAR E AMPLIAR O ATENDIMENTO AOS ALUNOS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE ENSINO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, DA ZONA RURAL COM AMPARO NO ART. 205 DA CF/88 E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 103/2006, DE 09 DE MARÇO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a contratação de caráter excepcional e emergencial temporária de interesse público, nos termos do Parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei Complementar nº 103/2006 de 09 de março de 2006 visando regulamentar e ampliar o atendimento aos alunos dos Centros Municipais de Ensino de Tangará da Serra – MT, com amparo no art. 205 da CF/88 e Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006, conforme segue:

GRUPO	CARGO/ FUNÇÃO	VAGA S	REQUISITOS	JORNADA	VENCIMENTOS
Ocupacional II	Motorista	10	Ensino Fundamental Completo	40 horas	R\$ 1.242,43

§ 2º As contratações terão prazo de vigência por 03 (três) meses, podendo ser prorrogados, por igual período enquanto perdurar a urgência e necessidade da contratação, mediante autorização legislativa, podendo ser rescindido antecipadamente quando:

I – o contratado der justo motivo para sua rescisão, justificado pelo chefe imediato e ordenador de despesa;

II – a pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV – por 3 (três) faltas consecutivas sem justificativa;

V – na falta de desempenho profissional no prazo de 30 (trinta) dias, justificado pelo chefe imediato e ordenador de despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 2º Os recursos para criação dos cargos a seguir em regime de caráter excepcional e emergencial temporário de interesse público, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei Complementar 103/2006, serão onerados no Projeto Atividade abaixo, já previsto nas Leis nº 5.530/2021 – Plano Plurianual – PPA/2022-2025 e sua alteração lei nº 5.632/2021 e na Lei nº 5.549/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e sua alteração Lei nº 5.634/2021 e na Lei nº 5.608/2021 – Lei Orçamentária Anual – LOA e sua alteração Lei nº 5.635/2021, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.04 – ENSINO FUNDAMENTAL

12 - EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2215 – MANUTENÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO

Art. 3º Esta Lei entrará na data de sua publicação tendo seus efeitos retroagidos a 01 de abril de 2022, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e cinco** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **45º** Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Nº 010/GS/SEMEC/2022

Tipo	(X) Geração de Despesa	() Despesa Obrigatória de Caráter Continuado
Objeto	Convocação Emergencial – Motoristas Zona Rural	
Justificativa:	O estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro tem por objetivo a convocação emergencial por 3 meses prorrogáveis por igual período, por tempo determinado de 10 – Motoristas para atender a Zona Rural – Distrito da São Jorge – Gleba Triângulo – Assentamento Antônio Conselheiro – Chapadão do Rio Verde.	

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado (e):

Art. 16, inciso I:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1 – Para despesas com Pessoal, na convocação Emergencial por Projeto de Lei:

CARGO	Carga Horaria Semanal	QUANT. VAGAS	VENCIMENTOS MENSAL BASE	Adicional de Translado	TOTAL UNIT.	TOTAL GERAL
Motorista – Zona Rural – Gleba Triângulo	40 H	3	1.242,42	1.117,01	2.359,43	7.078,29
Motorista – Zona Rural – Assentamento Antônio Conselheiro	40 H	2	1.242,42	1.117,01	2.359,43	4.718,86
Motorista – Zona Rural – Distrito de São Jorge	40 H	3	1.242,42	1.117,01	2.359,43	7.078,29
Motorista – Zona Rural – Chapadão do Rio Verde	40 H	2	1.242,42	1.117,01	2.359,43	4.718,86
		10			TOTAL	23.594,30

2 – Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa a partir do mês de abril/2022, por 06 (seis) meses:

Mês	2022	2023	2024
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00



Março	0,00	0,00	0,00
Abril	23.594,30	0,00	0,00
Maior (Previsão de RGA 6,76% para os anos de 2022 e 2023)	25.189,27	0,00	0,00
Junho	25.189,27	0,00	0,00
Julho	25.189,27	0,00	0,00
Agosto	25.189,27	0,00	0,00
Setembro	25.189,27	0,00	0,00
Outubro	25.189,27	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00
13º proporcional	14.560,83	0,00	0,00
1/3 Férias	8.396,42	0,00	0,00
Sub Total	197.687,20	0,00	0,00
Encargos Patronais – 21,8012% INSS	43.098,18	0,00	0,00
Total	240.785,38	0,00	0,00

Os valores demonstrados referem-se a convocação emergencial de motoristas, com a previsão de aplicação do percentual de 6,76% (seis virgula setenta e seis por cento) a partir de maio/2022. Considerando a alíquota patronal do INSS no percentual de 21,8012%. Como os cargos são cargos de contratação não possuem o pagamento do adicional de tempo de serviço para os servidores.

2.1 – Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para o pagamento do adicional de insalubridade acima mencionado, foi considerado o cálculo da folha da dotação orçamentária na 2215 – **Manutenção da Frota do Transporte Escolar e demais Veículos**:

	PREVISTO	JAN/ABR	MAI/DEZ	13º / 1/3	TOTAL	SALDO
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINAD	840.000,00	81.986,94	239.411,35	36.008,66	351.406,96	488.593,04
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	2.000.536,20	395.163,40	955.652,66	152.386,87	1.503.202,93	497.333,27
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	193.200,00	25.568,05	69.226,17	10.783,94	105.578,17	87.621,83
SENTENÇAS JUDICIAIS	214.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	214.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALH	374.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	374.500,00



OBRIGAÇÕES PATRONAIS	457.572,61	67.474,35	165.930,66	26.364,20	197.753,42
SALDO	4.079.758,83	570.192,74	1.424.220,85	225.543,67	1.859.801,57

A tabela acima demonstra a viabilidade de pagamento de pessoal, considerando como base de cálculo as despesas com pessoal realizada no mês de fevereiro/2022. Os cálculos apresentados acima estão considerando o pagamento de: décimo terceiro salário e férias proporcionais, acrescidas de 1/3, dos servidores serão lotados no Projeto Atividade Específico.

Nota-se, saldo positivo no valor de **R\$ 1.859.801,57** (um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e um reais e cinquenta e sete centavos), comportando a convocação por contrato emergencial aprovado em lei específica.

3 - Em relação à **Receita Corrente Líquida prevista**, podem ser observados os seguintes valores para o Executivo.

Receita	2022	2023	2024
RCL	354.773.482,15	363.529.441,41	372.374.054,36
% RCL	0,07	0,00	0,00

Art. 16, inciso II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º, inciso I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

§ 1º, inciso II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

§ 2º: a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.



Artigo 18: Para atendimento do Art. 18, § 2º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total de pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES
PODER EXECUTIVO (MARÇO DE 2021 A FEVEREIRO DE 2022).

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT			
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA, SERRAPREV e SAMAE)			
DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL NO PERÍODO DE MARÇO/2021 A FEVEREIRO/2022			
Mês	Despesa com pessoal	Receita Corrente Líquida	% (DP/RCL)
mar/21	13.113.082,94	32.903.539,15	39,85%
abr/21	12.530.377,80	30.048.373,58	41,70%
mai/21	12.825.823,57	34.338.406,97	37,35%
jun/21	13.760.745,52	33.444.145,53	41,15%
jul/21	13.282.771,22	41.240.377,32	32,21%
ago/21	13.844.369,31	41.563.742,13	33,31%
set/21	13.798.513,21	36.567.541,43	37,73%
out/21	14.074.318,64	38.917.523,33	36,16%
nov/21	13.782.694,13	36.425.830,77	37,84%
dez/21	28.954.495,43	50.301.527,10	57,56%
jan/22	9.916.263,03	29.010.109,88	34,18%
fev/22	12.583.614,91	32.711.651,68	38,47%
Soma	172.467.069,71	437.472.768,87	39,42%
Média (12 meses)	14.372.255,81	36.456.064,07	39,42%

Observação: Incluídas as despesas dos contratos de terceirização e foi aplicado nos cálculos realizados o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 – Processo nº 18.961-8/2017, em que o 1º CEMT estabelecer e que Receitas Provenientes dos Rendimentos da Carteira de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, não são computadas no cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.

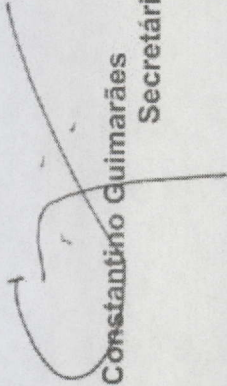
TANGARÁ DA SERRA – MT, 17/03/2022.

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM



Descrições – Demonstrativos de Gastos com Pessoal	% (DP/RCL)
Média em % dos últimos doze meses	39,42%
Percentual Acumulado dos Impactos já realizados e aprovados	0,43%
1 – Impacto – Projeto de Lei – Convocação emergencial – Motoristas Semec	0,07%
Total	39,92%
Limite máximo autorizado	54,00%

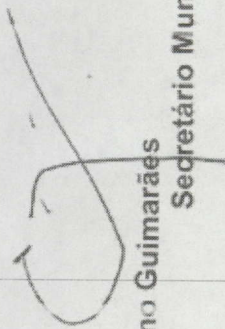
Tangará da Serra, 25 de março de 2022.


Prof.º Vagner Constantino Guimarães
Secretário Municipal de Educação



DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa decorrente com de estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro tem por objetivo a convocação emergencial por 3 meses prorrogáveis por igual período, por tempo determinado de 10 – Motoristas para atender a Zona Rural – Distrito da São Jorge – Gleba Triangulo – Assentamento Antônio Conselheiro – Chapadão do Rio Verde, e que possui adequação orçamentária e financeira com a **LEI Nº 5.530 de 27 de agosto de 2021 – PLANO PLURIANUAL – PPA**, com a Lei nº 5.549 de 27 de setembro de 2021 - **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO** e com a Lei nº 5.608 de 02 de dezembro de 2021 – **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA**.


Prof.º Vagner Constantino Guimarães
Secretário Municipal de Educação

Tangará da Serra, 25 de março de 2022.